

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1652/77

INTERESSADO: JOÃO THOMAS RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Análise de problemas e Técnicas de Decisão, do Departamento de Administração e Contabilidade - IMES de S. Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER CEE Nº 431 / 78 - CTG - APROVADO EM 03 / 05 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Direção do ~~MS~~ de S. Caetano do Sul propõe à aprovação deste CEE o nome do Sr. João Thomaz Ribeiro de Almeida para ministrar aulas de Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no Departamento de Administração e Contabilidade, do curso de Administração, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O interessado é graduado pela mesma Faculdade, em Administração, na turma de 1976. A disciplina para a qual está sendo proposto consta do histórico escolar com 120 horas/aula. Apesar da recenticidade de sua graduação, há que levar em conta a larga experiência profissional do proposto e os vários cursos de extensão de que apresenta comprovantes no processo. Cursos: Seminário de Administração Geral na Universidade de Carolina do Sul (USA), junho de 1974; Curso de Gerência e Chefia de Controle de Qualidade - DEM/MEC, 9/10/72 a 14/12/72; Seminário de Noções de Custos para Supervisores (S. Paulo Alpargatas, 1972). Experiência Profissional: Assessor Técnico de Acabamentos (Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A); Chefe de Departamento Técnico (idem); Inspetor de Qualidade (DABI- Ind. Bras. de Aparelhos Dentários).

II - CONCLUSÃO

excepcionalmente,
Pode ser aceito, /o Sr. João Thomas Ribeiro de Almeida para, como professor I, ministrar aulas da disciplina Análise de problemas e Técnicas de Decisão junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, no curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de S. Caetano do Sul. No prazo de 2 anos deverá o interessado comprovar junto a este Conselho a conclusão de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento correspondente a área de conhecimentos para a qual está sendo proposto.

São Paulo, 22 de março de 1978

Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/04/78

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente